

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>159</u> /2025
AUTORIA	Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento
DESTINO	Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro .

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 25 DE Setembro de 2025
AS 09:50hs
(Rita de Fátima
Servidor(A)

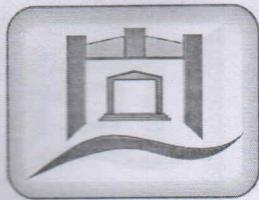
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/09/2025
Rita de Fátima
PRESIDENTE

INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO, A NULIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE VEM SENDO EXIGIDO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS, NO QUAL ESTES SE COMPROMETEM A ASSUMIR RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS ESTUDANTES A CADEIRAS, MESAS E DEMAIS BENS PERTENCENTES À ESCOLA.

MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, **A NULIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE VEM SENDO EXIGIDO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS, NO QUAL ESTES SE COMPROMETEM A ASSUMIR RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS ESTUDANTES A CADEIRAS, MESAS E DEMAIS BENS PERTENCENTES À ESCOLA.**

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo tem como objetivo sugerir a imediata anulação do termo de cooperação que está sendo utilizado nas escolas municipais, pelo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



qual pais ou responsáveis são obrigados a se comprometerem formalmente a responder por danos materiais que venham a ser causados por seus filhos ou dependentes no ambiente escolar, como danos a cadeiras, mesas, ar- condicionados, portas, bebedouros e outros bens.

Embora a intenção de preservar o patrimônio público seja legítima, a forma adotada se mostra inadequada e desproporcional, pois transfere aos pais uma obrigação que deve ser de responsabilidade do próprio município, enquanto ente mantenedor da rede pública de ensino. A escola, como órgão público, já dispõe de mecanismos legais para apurar casos de vandalismo ou depredação e responsabilizar de maneira justa e dentro dos limites legais, sem a necessidade de impor a assinatura de termos que podem constranger os pais e responsáveis.

Além disso, tal exigência pode ferir princípios constitucionais, como o direito à educação, que deve ser garantido sem que sejam criados obstáculos administrativos que possam restringir o acesso ou causar intimidação às famílias.

O papel da gestão escolar deve ser o de promover educação cidadã e conscientização quanto ao uso correto do patrimônio público, incentivando o zelo por meio de atividades pedagógicas, palestras e campanhas educativas, e não por meio de instrumentos punitivos que possam gerar conflitos ou afastamento da comunidade escolar.

Dessa forma, este indicativo busca sensibilizar a Secretaria Municipal de Políticas para Educação a anular a exigência do referido termo, substituindo-o por políticas educativas e preventivas que envolvam toda a comunidade escolar, fortalecendo o vínculo entre pais, alunos, professores e gestores na construção de um ambiente seguro e preservado para todos.

Por fim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria, e caso aprovada, que o Executivo Municipal adote as medidas cabíveis.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO

Vereadora do PT

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/09/2025

PRESIDENTE